



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EPI'S (MÁSCARAS, LUVAS E TOCAS) E ÁLCOOL (LÍQUIDO E GEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020.

Ilmo. Sr.

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 032/2020, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Conforme as características do objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os produtos requeridos enquadram-se no rol de produtos e bens do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, dispensável a licitação, conforme segue:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



Conforme consta na solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde, todas as considerações e justificativas abaixo colacionadas foram apresentadas no intuito de demonstrar a necessidade da aquisição de EPI'S e álcool, no intuito de prevenir e combater a emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas adotadas através do Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí – PI, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional.

CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores municipais, dos seus familiares e de toda a população do Município de Jaicós - PI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Jaicós - PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o legislador ordinário trouxe ao ordenamento jurídico pátrio nova hipótese temporária de contratação direta, prevista no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária das disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/1993), no que não for contrário e de forma a não inviabilizar a finalidade da Lei n.º 13.979/2020.

Desta forma, a aquisição em comento se enquadra na situação de urgência mencionada nos dispositivos legais acima citados, e consequentemente, poderá ser contratada de forma direta, tendo em vista a necessidade de prevenção dos profissionais da assistência social e consequentemente da população em geral, em razão da pandemia da COVID-19.

Além disso, verifica-se o cumprimento de todas as exigências constantes no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, em especial a elaboração do Termo de Referência Simplificado.

Em relação a pesquisa de preços, o Secretário Municipal de Assistência Social elaborou um termo de referência, bem como solicitou ao menos 03 (três) pesquisas de preços, conforme comprova os print's anexados aos autos, contudo, somente duas empresas retornaram o pedido com o envio dos orçamentos.

Destacou também que se trata de demanda urgente, em especial na prevenção dos profissionais da assistência social e consequentemente da população em geral ao novo coronavírus, de forma que não resta outra opção senão a deflagração do processo administrativo para contratação da empresa que ofertou o menor valor.

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**

CNPJ: 06.553.762/0001-00

PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000

JAICÓS - PI



A Comissão Permanente de Licitação entende que, muito embora não constem ao menos 03 (três) orçamentos, resta justificado a deflagração do processo apenas com duas pesquisas, tendo em vista que resta comprovada que foram solicitadas as pesquisas para ao menos três empresas, contudo, não foram atendimentos na sua totalidade.

Após análise das pesquisas de preços, a empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.086.670/0001-09**, apresentou proposta mais vantajosa para a administração pública, no valor global de R\$ 9.747,00 (nove mil setecentos e quarenta e sete reais).

Por fim, além da proposta mais vantajosa, a empresa supramencionada apresentou os documentos aptos a demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e art. 29 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, esta Comissão indica a ser contratada a empresa **DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.086.670/0001-09**, por ter apresentado a proposta orçamentária mais vantajosa para o Município de Jaicós - PI, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, ratificar o procedimento de Dispensa de Licitação nº 032/2020 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Jaicós (PI), 25 de agosto de 2020.

Raimar Granja de Meneses
Presidente da Comissão de Licitação

Stênio Campos Costa
Secretário da Comissão de Licitação

Flávia Nascimento Sousa
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico o Parecer supra em: ____ / ____ / ____.

Assessor Jurídico